

B)2.
SMS.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 21/2023 PROPOSTA N.º 048/2023/GAP
Realizada em 20/09/2023 DELIBERAÇÃO N.º 933/2023

ASSUNTO: “Reabilitação da Rede de Água na Avenida Luísa Todi – Lado Sul”.
Delegação de Competências no Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, para autorizar a realização de despesa e tomar a decisão de contratar.

O Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal:

- considerando que a rede de distribuição de água na zona da Avenida Luísa Todi – Lado Sul é constituída maioritariamente por tubagem antiga de fibrocimento com a sua vida útil ultrapassada, sendo frequentes as roturas e colapsos estruturais nas condutas e ramais, os quais provocam elevados danos na via pública, sendo indispensável diminuir perdas e cortes de água, de modo a melhorar a qualidade de serviço, uma vez que o Lado Norte da Avenida já foi alvo de renovação, dispondo atualmente, de tubagem nova. Entendeu imprescindível substituir integralmente a rede, condutas e ramais, por degradação total do material que constitui a tubagem (fibrocimento) do Lado Sul da Avenida Luísa Todi, nos termos patentes na Informação Técnica n.º DENG JR 12/2023, datada de 07/09/2023, da Direção de Departamento de Engenharia, que aqui se junta e faz parte integrante da presente proposta. Assim, considerou necessário executar a empreitada denominada “**Reabilitação da Rede de Água na Av. Luísa Todi – Lado Sul**”, que prevê a renovação da rede de água na Avenida Luísa Todi, entre a Escola de Hotelaria e o antigo Quartel 11, o largo José Afonso, a rua Regimento de Infantaria 11 e transversais, a envolvente ao Largo José Afonso e rua Praia da Saúde e tem por objeto a renovação de condutas de distribuição de água em tubagem de fibrocimento para tubagem de PEAD Polietileno de Alta Densidade na zona Sul da Avenida Luísa Todi, com renovação dos respetivos ramais domiciliários em diâmetros ajustados ou equivalentes aos existentes, o levantamento e reposição de pavimentos, abertura e tapamento de valas, instalação de tubagem e acessórios, através da adoção do procedimento do respetivo Concurso Público, pelo preço base de 290.100,00€ (duzentos e noventa mil e cem euros) + IVA à taxa aplicável, com o prazo de execução de 150 (cento e cinquenta) dias. Tudo de acordo, nomeadamente, com os artigos 130º e seguintes do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, vulgarmente, denominado Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, e com as peças do procedimento - Programa de Concurso e Caderno de Encargos - que constam em anexo à presente proposta e

respetivo projeto de execução que está arquivado nos Serviços Municipalizados de Setúbal, disponível para consulta.

Face ao valor da empreitada em apreço, o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, deliberou o seguinte:

1 – aprovar a necessidade de executar a empreitada denominada de **“Reabilitação da Rede de Água na Av. Luísa Todí – Lado Sul”**, através da adoção do procedimento de Concurso Público, com o preço base de 290.100,00€ (duzentos e noventa mil e cem euros)+ IVA à taxa aplicável, com o prazo máximo de execução de 150 (cento e cinquenta) dias, conforme as peças do procedimento – Programa do Concurso e Caderno de Encargos - que constam em anexo à presente proposta e dela fazem parte integrante e respetivo projeto de execução que está arquivado nos Serviços Municipalizados de Setúbal, disponível para consulta, tudo ao abrigo, nomeadamente, dos artigos 16.º n.º 1 alínea c), 19.º alínea b) e 130.º e seguintes do CCP, e artigo 10.º nº 2, alínea I) do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal.

e

2 – propor à Câmara Municipal que delegue Competências, no Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, para:

- a) Autorizar a realização de despesa até ao valor 290.100,00€ (duzentos e noventa mil e cem euros), a que acresce o valor do IVA, à taxa legal em vigor; e
- b) por conseguinte, para tomar a decisão de abertura de um procedimento de Contratação Pública, para a execução da referida empreitada, denominada de **“Reabilitação da Rede de Água na Av. Luísa Todí – Lado Sul”**, através da adoção do procedimento de Concurso Público, com o preço base de 290.100,00€ (duzentos e noventa mil e cem euros)+ IVA à taxa aplicável, com o prazo máximo de execução de 150 (cento e cinquenta) dias, bem como ainda para praticar todos os atos e formalidades de carácter instrumental e decisórios, necessários ao prosseguimento e conclusão do procedimento e também do contrato de empreitada que dele resultar, com possibilidade de subdelegação no respetivo Presidente, conforme as peças do procedimento – Programa do Concurso e Caderno de Encargos - que constam em anexo à presente proposta e dela fazem parte integrante e respetivo projeto de execução que se encontra arquivado nos Serviços Municipalizados de Setúbal, disponível para consulta, nomeadamente, nos termos do



artigo 44º do Código do Procedimento Administrativo, CPA, artigos 4º, b), 18º n.º 1 alíneas a) e b) e 29º n.º 1 do Dec. Lei n.º.: 197/99, de 08 de Junho, do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, CCP, 10.º n.º 2, alíneas b) e l) e 12º n.º 2 do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal.

Nestes termos, com fundamento no vertido, propõe-se à Câmara Municipal que:

- delegue Competências, no Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, para:

- i) autorizar a realização de despesa até ao valor de 290.100,00€ (duzentos e noventa mil e cem euros), a que acresce o valor do IVA, à taxa legal em vigor; e
- ii) por conseguinte, para tomar a decisão de abertura de um procedimento de Contratação Pública, para a execução da referida empreitada, denominada de **“Reabilitação da Rede de Água na Av. Luísa Todi – Lado Sul”**, através da adoção do procedimento de Concurso Público, com o preço base de 290.100,00€ (duzentos e noventa mil e cem euros)+ IVA à taxa aplicável, com o prazo máximo de execução de 150 (cento e cinquenta) dias, bem como ainda para praticar todos os atos e formalidades de carácter instrumental e decisórios, necessários ao prosseguimento e conclusão do procedimento e também do contrato de empreitada que dele resultar, com possibilidade de subdelegação no respectivo Presidente, conforme as peças do procedimento – Programa do Concurso e Caderno de Encargos - que constam em anexo à presente proposta e dela fazem parte integrante e respetivo projeto de execução que se encontra arquivado nos Serviços Municipalizados de Setúbal, disponível para consulta, nomeadamente, nos termos do artigo 44º do Código do Procedimento Administrativo, CPA, artigos 4º, b), 18º n.º 1 alíneas a) e b) e 29º n.º 1 do Dec. Lei n.º.: 197/99, de 08 de Junho, do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, CCP, 10.º n.º 2, alíneas b) e l) e 12º n.º 2 do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal.

Anexo: Deliberação n.º 75/2023, de 12 de Setembro de 2023, do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, sobre a contratação para **“Reabilitação da Rede de Água na Avenida Luísa Todi – Lado Sul”** .



Propõe-se, ainda, a aprovação em minuta da parte da ata referente a esta deliberação, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / ~~REJEITADA~~ por: Votos Contra; Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

Handwritten signature

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REUNIÃO N.º

23/2023

DATA

12/09/2023

PROPOSTA N.º

75/2023/PCA

DELIBERAÇÃO N.º

75/2023

ASSUNTO: “Reabilitação da Rede de Água na Avenida Luísa Todi – Lado Sul”.
Delegação de Competências, para autorizar a realização de despesa e tomar a decisão de contratar

Considerando que:

- a rede de distribuição de água na zona da Avenida Luísa Todi – Lado Sul é constituída maioritariamente por tubagem antiga de fibrocimento com a sua vida útil ultrapassada, sendo frequentes as roturas e colapsos estruturais nas condutas e ramais, os quais provocam elevados danos na via pública, torna-se indispensável diminuir perdas e cortes de água, de modo a melhorar a qualidade de serviço, uma vez que o Lado Norte da Avenida já foi alvo de renovação, dispondo atualmente, de tubagem nova. Será, assim, imprescindível substituir integralmente a rede, condutas e ramais, por degradação total do material que constitui a tubagem (fibrocimento) do Lado Sul da Avenida Luísa Todi, nos termos patentes na Informação Técnica n.º DENG JR 12/2023, datada de 07/09/2023, da Direção de Departamento de Engenharia, que aqui se junta e faz parte integrante da presente proposta.
- de acordo ainda com a referida Informação é necessário executar a empreitada denominada “Reabilitação da Rede de Água na Av. Luísa Todi – Lado Sul”, que prevê a renovação da rede de água na Avenida Luísa Todi, entre a Escola de Hotelaria e o antigo Quartel 11, o largo José Afonso, a rua Regimento de Infantaria 11 e transversais, a envolvente ao Largo José Afonso e rua Praia da Saúde e tem por objeto a renovação de condutas de distribuição de água em tubagem de fibrocimento para tubagem de PEAD Polietileno de Alta Densidade na zona Sul da Avenida Luísa Todi, com renovação dos respetivos ramais domiciliários em diâmetros ajustados ou equivalentes aos existentes, o levantamento e reposição de pavimentos, abertura e tapamento de valas, instalação de tubagem e acessórios, através da adoção do procedimento do respetivo Concurso Público, pelo preço base de 290.100,00€ (duzentos e noventa mil e cem euros) + IVA à taxa aplicável, com o prazo de execução de 150 (cento e cinquenta) dias. Tudo de acordo, nomeadamente, com os artigos 130º e seguintes do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, vulgarmente, denominado Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, e com as peças do procedimento - Programa de Concurso e Caderno de Encargos - que constam em anexo à presente proposta e respetivo projeto de execução que está arquivado nos Serviços Municipalizados de Setúbal, disponível para consulta.

Handwritten signature
1

- Ora, o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal não tem competência para autorizar a realização da despesa necessária à referida contratação, que ascende ao montante de 290.100,00€ (duzentos e noventa mil e cem euros), nem para tomar a decisão de abertura do procedimento de contratação pública acima mencionado, cuja competência é da Câmara Municipal de Setúbal, nos termos das delegações e subdelegações de competências em vigor e ainda dos artigos 4º, b), 18º nº 1, alíneas a) e b) e 29º nº1 do Dec. Lei nº 197/99, de 08 de Junho.

Assim, com os fundamentos supra vertidos e de acordo com o disposto nos artigos 10º nº 1 a) e nº 2 b) e l) do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal, **propõe-se que o Conselho de Administração:**

1º – aprove a necessidade de executar a empreitada denominada de **“Reabilitação da Rede de Água na Av. Luísa Todi – Lado Sul”**, através da adoção do procedimento de Concurso Público, com o preço base de 290.100,00€ (duzentos e noventa mil e cem euros)+ IVA à taxa aplicável, com o prazo máximo de execução de 150 (cento e cinquenta) dias, conforme as peças do procedimento – Programa do Concurso e Caderno de Encargos - que constam em anexo à presente proposta e dela fazem parte integrante e respetivo projeto de execução que está arquivado nos Serviços Municipalizados de Setúbal, disponível para consulta, tudo ao abrigo, nomeadamente, dos artigos 16.º nº 1 alínea c), 19.º alínea b) e 130.º e seguintes do CCP, e artigo 10.º nº 2, alínea l) do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal.

2º – Submeta à apreciação e votação da Câmara Municipal de Setúbal, proposta de Delegação de Competências no Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, para:

a) autorizar a realização de despesa até ao valor de 290.100,00€ (duzentos e noventa mil e cem euros) + IVA à taxa aplicável;

e, conseqüentemente,

b) tomar a decisão de abertura de um procedimento de Concurso Público para a execução da referida empreitada, denominada de **“Reabilitação da Rede de Água na Av. Luísa Todi – Lado Sul”**, através da adoção do procedimento de Concurso Público, com o preço base de 290.100,00€ (duzentos e noventa mil e cem euros)+ IVA à taxa aplicável, com o prazo máximo de execução de 150 (cento e cinquenta) dias, bem como ainda para praticar todos os atos e formalidades de carácter instrumental e decisórios, necessários ao prosseguimento e conclusão do procedimento e também do contrato de empreitada que dele resultar, com possibilidade de subdelegação no respetivo Presidente, conforme as peças do procedimento – Programa do Concurso e Caderno de Encargos - que constam em anexo à presente proposta e dela fazem parte integrante e respetivo projeto de execução que se

encontra arquivado nos Serviços Municipalizados de Setúbal, disponível para consulta, nomeadamente, nos termos do artigo 44º do Código do Procedimento Administrativo, CPA, artigos 4º, b), 18º n.º 1 alíneas a) e b) e 29º n.º 1 do Dec. Lei n.º.: 197/99, de 08 de Junho, do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, CCP, 10.º n.º 2, alíneas b) e l) e 12º n.º 2 do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal.

A presente despesa está enquadrada na rubrica 1.5.15.1 do PPI (Renovação/remodelação das redes de distribuição de água), com a seguinte repartição de encargos:

2023: 61.501,20 € (sessenta e um mil, quinhentos e um euros e vinte cêntimos) IVA incluído;

2024: 246.004,80 € (duzentos e quarenta e seis mil, quatro euros e oitenta cêntimos) IVA incluído.

Em anexo: Inf. Técnica n.º DENG JR 12/2023, datada de 07/09/2023, da Direção de Departamento de Engenharia, Programa do Concurso e Caderno de Encargos respectivos.

O Proponente

Carlos Roberto

APROVADA	<input checked="" type="checkbox"/>	REJEITADA	<input type="checkbox"/>	_____ Votos Contra	_____ Abstenções	<u>3</u> Votos a Favor
----------	-------------------------------------	-----------	--------------------------	--------------------	------------------	------------------------

PRESIDENTE

Carlos Roberto

VOGAL

[Assinatura]

VOGAL

[Assinatura]

[Assinatura]



SERVIÇOS
MUNICIPALIZADOS
DE SETÚBAL

*Car
João
Piteira*

INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º **DENG JR 12/2023**

DATA **07/09/2023**

DE João Rocha

PARA Diretor Delegado – Dr. Paulo Piteira

ASSUNTO Reabilitação de Rede de Água na Avenida Luísa Todi – Lado Sul

Dr. Paulo Piteira,

A rede de distribuição de água na zona da Avenida Luisa Todi – Lado Sul, é constituída maioritariamente por tubagem antiga de fibrocimento com a sua vida útil ultrapassada, são frequentes as roturas e colapsos estruturais nas condutas e ramais que provocam elevados danos na via pública e uma débil qualidade de serviço na zona. A avenida Luísa Todi tem sido alvo de renovações da rede de água ao longo dos tempos, estando o lado norte da avenida com tubagem nova.

Tendo por objetivo a melhoria da qualidade de serviço na zona, mais concretamente, diminuição de perdas e cortes de água, mas também, procurando libertar as equipas de manutenção dos SMS das reparações frequentes na zona, importa dar continuidade a este trabalho de renovação.

A rede de água é maioritariamente constituída por tubagem de fibrocimento com mais o tempo de vida útil ultrapassado. Atualmente verifica-se uma degradação total do material, assistindo-se a um cenário de crescimento exponencial de roturas nos arruamentos em causa, com todas as consequências que tal situação acarreta para os clientes e transeuntes dos arruamentos.

Não existe outra solução que não seja a substituição integral da rede, condutas e ramais, pois o tipo de colapsos/roturas que a rede apresenta não está associada a rotura por excesso de pressão, mas sim, incapacidade estrutural do material por antiguidade.

De referir que o lado sul da avenida Luísa Todi é abastecido pelo Sistema de Bela Vista Apoiado com uma redução de pressão por Válvula Redutora de Pressão (VRP) instalada na Estrada da Graça, situação que deverá ser alterada, passado o local a ser abastecido pelo Sistema de Pinheirinhos Apoiado, com poupanças no consumo energético no abastecimento e alívio do sistema de Bela Vista, que irá sofrer um acréscimo populacional com as obras do PRR – Habitação previstas na zona. Esta alteração irá provocar um ligeiro aumento na pressão na zona da Luísa Todi, que os clientes agradecem, **mas que a atual rede não suporta, justificando assim, ainda mais, a necessidade de renovar a rede na zona.**



Serviços Municipalizados de Setúbal
Avenida 5 de Outubro, nº 148
2900-309 Setúbal
Telf: 265 009 520
geral@sms-setubal.pt | www.sms-setubal.pt

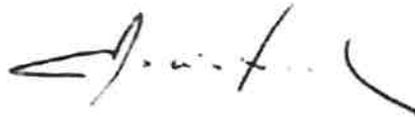
[Handwritten signature]

Assim, venho pela presente propor o lançamento de uma empreitada, denominada de “Reabilitação da Rede de Água na Avenida Luisa Todi – Lado Sul”, com uma estimativa orçamental de 290 100,00€, que prevê a renovação da rede de água na Avenida Luisa Todi, entre a Escola de Hotelaria e o antigo Quartel 11, o largo José Afonso, a rua Regimento de Infantaria 11 e transversais, a envolvente ao Largo José Afonso e rua Praia da Saúde,

A intervenção está enquadrada na rúbrica 1.5.15.1 do PPI (Renovação/remodelação das redes de distribuição de água), que necessita de reforço de verba.

Propõe-se a abertura de um procedimento de contratação pública por Concurso Público para a execução da presente empreitada.

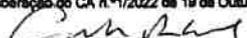
DIREÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA



PARECER	DESPACHO
	<p><i>Concordo.</i> <i>A atenção do Sr. Presidente do Conselho de Administração.</i> <i>Estas são melhorias de ordem técnica a 9º do lado da reabilitação do PPI que permitirão acomodar o montante em falta na rúbrica 1.5.15.1.</i> <i>Caso haja concordância deve levantar-se a CA com proposta de solicitação de autorizações à CMS para a execução do projeto e para o abertura de procedimentos de concurso público.</i></p>

Dr. Paulo P. Teira
De acordo. Preparar WTA para PAV C.A.

O Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal (no uso da competência delegada de acordo com a Deliberação do CA n.º 1/2022 de 19 de Outubro)


 Carlos Rebaçal

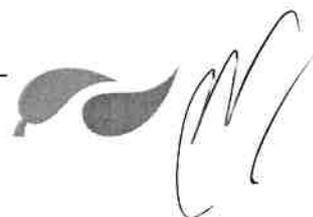

 7.9.2023






PROGRAMA DO CONCURSO

REABILITAÇÃO DA REDE DE ÁGUA NA AVENIDA LUÍSA TODI – LADO SUL



ÍNDICE

SECÇÃO I - Disposições gerais

- Art.º 1.º – Identificação do concurso e objeto do contrato
- Art.º 2.º – Entidade pública adjudicante e decisão de contratar
- Art.º 3.º – Acesso às peças do Concurso
- Art.º 4.º – Fundamentação legal
- Art.º 5.º – Inspeção do local dos trabalhos
- Art.º 6.º - Adjudicação por lotes
- Art.º 7.º – Participantes
- Art.º 8.º – Critério de adjudicação
- Art.º 9.º – Preço base
- Art.º 10.º – Preço anormalmente baixo
- Art.º 11.º – Prazo de execução da empreitada
- Art.º 12.º - Referências a fabricantes, processos, marcas ou outros

SECÇÃO II - Propostas

- Art.º 13.º – Apresentação de propostas
- Art.º 14.º – Prazo de manutenção das propostas
- Art.º 15.º – Pedido de esclarecimentos
- Art.º 16.º – Erros e omissões
- Art.º 17.º – Documentos que constituem a proposta e requisitos da mesma
- Art.º 18.º – Idioma dos documentos da proposta
- Art.º 19.º – Propostas variantes
- Art.º 20.º – Negociação das propostas
- Art.º 21.º – Júri
- Art.º 22.º – Esclarecimentos a pedido do Júri
- Art.º 23.º – Exclusão de propostas

SECÇÃO III - Adjudicação

- Art.º 24.º – Escolha do adjudicatário
- Art.º 25.º – Notificação da decisão de adjudicação
- Art.º 26.º – Causas de não adjudicação
- Art.º 27.º – Documentos de habilitação

Art.º 28.º - Caução para garantir o cumprimento de obrigações

SECÇÃO IV - Contrato

Art.º 29.º – Aceitação da minuta

Art.º 30.º – Reclamações da minuta do contrato

Art.º 31.º – Celebração de contrato escrito

SECÇÃO V - Disposições finais

Art.º 32.º – Falsidade de documentos e de declarações

Art.º 33.º – Prevalência

Art.º 34.º – Notificações e comunicações

Art.º 35.º – Outros encargos

Art.º 36.º – Proteção de dados e sigilo

Art.º 37.º – Foro competente

Art.º 38.º – Legislação aplicável

ANEXOS

ANEXO I – Modelo de Declaração

ANEXO II – Modelo de Declaração

ANEXO III – Modelo de proposta

ANEXO IV – Modelo de caução (guia de depósito)

ANEXO V – Modelo de caução (garantia bancária à primeira solicitação)

ANEXO VI – Modelo de caução (seguro caução à primeira solicitação)

ANEXO VII – Regras de sorteio



SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Identificação do concurso e objeto do contrato

1. O presente procedimento por **Concurso Público** denomina-se por “**Reabilitação da Rede de Água na Avenida Luísa Todi – Lado Sul**”, que prevê a renovação da rede de água na Avenida Luísa Todi, entre a Escola de Hotelaria e o antigo Quartel 11, o largo José Afonso, a rua Regimento de Infantaria 11 e transversais, a envolvente ao Largo José Afonso e rua Praia da Saúde e tem por objeto a renovação de condutas de distribuição de água em tubagem de fibrocimento para tubagem de PEAD Polietileno de Alta Densidade na zona Sul da Avenida Luisa Todi, com renovação dos respetivos ramais domiciliários em diâmetros ajustados ou equivalentes aos existentes, o levantamento e reposição de pavimentos, abertura e tapamento de valas, instalação de tubagem e acessórios. Tudo de acordo com as condições definidas no presente Programa, no Caderno de Encargos e artigos 130º e seguintes do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, vulgarmente, denominado Código dos Contratos Públicos, doravante, CCP.
2. O objeto do contrato a celebrar encontra-se classificado no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos, instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º2151/2003, da Comissão, de 16 de Dezembro de 2003, e pelo Regulamento (CE) n.º213/2008, da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L, 74/1, de 15 de Março de 2008, com o **CPV 45232151-5 – Obras de renovação de condutas de água.**
3. O objeto do contrato enquadra-se na **classe 2** de alvará, salvo se outra vier a resultar do preço contratual.

Artigo 2.º

Entidade pública adjudicante e decisão de contratar

1. A entidade pública contratante são os **SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SETÚBAL**, sito na **Avenida 5 de Outubro, nº148 – 2º Andar, 2900-309 Setúbal**, com os números de telefone



265 009 520, endereço de correio eletrónico: geral@sms-setubal.pt, sítio institucional: www.sms-setubal.pt, também designado por “SMS” ou “Dono de Obra”.

2. A decisão de contratar foi tomada por despacho do Senhor Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, Carlos Alberto Mendonça Rabaçal, no exercício das competências delegadas pela Deliberação dos Serviços Municipalizados de Setúbal n.º XXX/2022, com base na Proposta n.º XX/2023.

Artigo 3.º

Acesso às peças do Concurso

1. As peças que constituem o presente concurso serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica utilizada pelos Serviços Municipalizados de Setúbal, sita em www.vortal.biz, de forma gratuita, de acordo com o n.º 1 do artigo 133.º do CCP.
2. Todas as notificações e comunicações entre a Entidade Adjudicante, o Júri do concurso e os interessados na fase de formação do contrato, serão efetuadas através da plataforma eletrónica www.vortal.biz, nos termos dos artigos 467.º a 469.º do CCP.

Artigo 4.º

Fundamentação Legal

1. O procedimento escolhido é o do Concurso Público, com base nos fundamentos de facto e de direito, que aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os legais efeitos, constantes no Despacho .../ na Deliberação n.º ---/2022, de --/--/--, dos SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS, para a qual se remete e com base ainda nos artigos 38º e 130º e seguintes do CCP.

Artigo 5.º

Inspeção do local dos trabalhos

1. Durante o prazo fixado para a entrega das propostas, obtidas que sejam as autorizações e licenças que ao caso se mostrem necessárias, os interessados poderão inspecionar os locais de execução da obra e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à

elaboração das suas propostas, devendo inteirar-se das condições do terreno que influam no modo de execução da obra.

2. Sempre que se revele necessário, deverão os interessados solicitar ao Júri do procedimento, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis em relação à data pretendida, acesso aos locais que se encontrem vedados ao público em geral, e, em qualquer caso, informar a mesma entidade, com antecedência mínima de 3 dias úteis, da realização de quaisquer inspeções, reconhecimentos, estudos e levantamentos topográficos que interfiram ou possam interferir com as condições do terreno ou que impliquem qualquer intervenção em vias públicas.
3. Para além do que consta nas peças do presente concurso, entende-se que, com a apresentação da sua proposta, o Concorrente se inteirou localmente de todos os elementos necessários à apresentação da mesma e verificou as condições de realização de todos os trabalhos referentes à empreitada, tendo, nomeadamente, procedido a todas as avaliações, indagações e medições que para o efeito considerou necessárias.
4. Os interessados que efetuarem os estudos e/ou reconhecimentos referidos no número anterior serão responsáveis pela reposição das condições físicas do local na situação em que o mesmo se encontrava, bem como, pelo pagamento de eventuais indemnizações por prejuízos causados a terceiros com os referidos trabalhos.

Artigo 6.º

Adjudicação por lotes

No presente procedimento não está prevista a adjudicação por lotes.

Artigo 7.º

Participantes

1. Podem participar no presente procedimento as pessoas singulares ou coletivas, que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55º do CCP e que sejam detentores de alvará ou de certificado de empreiteiro de obras públicas, que os habilite para a execução dos trabalhos nas seguintes categorias e subcategorias: **6.ª Subcategoria da 2.ª Categoria, em classe que cubra o valor global de proposta.**

2. Podem participar também agrupamentos de sujeitos jurídicos, ainda que entre os mesmos não exista qualquer modalidade jurídica de associação, os quais, caso lhes seja adjudicado o contrato objeto do presente procedimento, devem associar-se na modalidade de consórcio, assumindo expressamente a obrigação de responsabilidade solidária.
3. Os membros de um agrupamento concorrente, não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente, sob pena de exclusão das respetivas propostas.
4. Os sujeitos jurídicos que integram o agrupamento devem designar qual deles constitui o representante do agrupamento para efeitos de condução do procedimento de formação do contrato até à sua celebração, fornecendo todos os dados necessários à sua notificação ou remessa de comunicações pelo Município de Setúbal, nos vários momentos do presente procedimento de contratação. Caso não o façam de forma expressa, entender-se-á como designado para efeitos do que antecede, o primeiro sujeito identificado na proposta apresentada pelo agrupamento em causa.
5. No caso dos agrupamentos os seus elementos devem satisfazer as disposições legais relativas ao exercício da atividade da construção, conforme regime jurídico estabelecido pela Lei n.º 41/2015, de 03 de Junho e sua regulamentação.
6. Podem participar sujeitos jurídicos nacionais de Estado-Membro que possam executar a prestação objeto do contrato a celebrar por preencherem os requisitos que lhes permitiriam ser titulares de alvará contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar, devendo apresentar uma declaração emitida pelo IMPIC - Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P., comprovativa desse facto.
7. Podem participar sujeitos jurídicos nacionais de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial do Comércio, que não sejam titulares de alvará emitido pelo IMPIC - Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P., que possam executar a prestação objeto do contrato a celebrar por preencherem os requisitos que lhe permitiriam ser titular de alvará contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar.

Artigo 8.º

Critério de adjudicação

1. O critério de adjudicação adotado é o da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado pelo fator preço, correspondente a este único aspeto da execução do contrato a celebrar.
2. Em caso de empate vencerá a proposta cujo prazo de execução seja menor.
3. Mantendo-se a situação de empate, é adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a efetuar pelo júri do procedimento, notificando-se os concorrentes para o efeito, de acordo com as regras constantes do anexo VII.

Artigo 9.º

Preço base

1. O preço máximo que os SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SETÚBAL se dispõem a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar pelo presente procedimento é de **290 100,00€** (duzentos e noventa mil e cem euros), não incluindo o valor do imposto sobre o valor acrescentado (I.V.A) aplicável.
2. O presente preço base foi fixado em atenção aos custos médios unitários resultantes de anteriores procedimentos para prestações do mesmo tipo.

Artigo 10.º

Preço anormalmente baixo

1. Considera-se que o preço de uma proposta é anormalmente baixo, quando seja 40% ou mais inferior ao preço base.
2. A fixação do critério mencionado no número anterior, tem por referência os preços médios obtidos em anteriores procedimentos para prestações do mesmo tipo e assenta na circunstância de se considerar que as propostas naquelas condições, são altamente suscetíveis de se tornarem inexecutáveis, por se situarem abaixo dos atuais preços de mercado.

Artigo 11.º

Prazo de execução da empreitada

O prazo máximo de execução da empreitada é de **150** (cento e cinquenta) dias, a contar da data da consignação ou da comunicação da aprovação do Plano de Segurança e Saúde em Obra, se esta for posterior.

Artigo 12.º

Referências a fabricantes, processos, marcas ou outros

Todas as referências em especificações técnicas, descritivas de quantidades ou elementos de projeto, relativas a fabricantes, proveniência determinada, a processo específico de fabrico, a marcas, patentes ou modelos e a origens de produção, são entendidas como “tipo” / “ou equivalente”.

SECÇÃO II

Propostas

Artigo 13.º

Apresentação de propostas

1. As propostas e os documentos que as constituem devem ser apresentados até às 23:59 horas do 21.º (vigésimo primeiro) dia contado a partir da data de envio do anúncio para publicação no Diário da República.
2. As propostas são entregues por plataforma eletrónica utilizada pelos Serviços Municipalizados disponível em www.vortal.biz.
3. A receção das propostas é registada com referência à respetiva data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
4. Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica deverão ser assinados eletronicamente através de certificado de assinatura eletrónica qualificada.
5. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção dos documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as propostas que tenham sido assinadas e recebidas até à data referida no n.º 1 da presente cláusula.



6. A proposta e todos os documentos que a constituem devem ser apresentados datilografados ou processados informaticamente, sem rasuras ou palavras entrelinhadas, assim como devem ser assinados pelo concorrente ou seu representante legal utilizando uma assinatura eletrónica qualificada, nos termos da legislação em vigor, conforme disposto no artigo 54.º da Lei 96/2015, de 17 de agosto.

Artigo 14.º

Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de **180 (cento e oitenta) dias** contados do termo do prazo fixado para apresentação das mesmas, nos termos do artigo 65.º do CCP.

Artigo 15.º

Pedidos de esclarecimentos

1. Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos e peças patenteadas durante o primeiro terço do prazo que decorre até à data limite para entrega das propostas, fixada nos termos do presente Programa.
2. Os pedidos devem ser solicitados por plataforma eletrónica ao júri do procedimento que prestará os devidos esclarecimentos.
3. Os esclarecimentos devem ser prestados, através de plataforma eletrónica, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
4. A falta de resposta até esta data, implica a prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
5. Quando devido ao seu volume, os esclarecimentos não possam ser prestados no prazo referido, o prazo para apresentação das propostas deve ser adequadamente prorrogado, tendo em conta o disposto no número anterior.
6. Simultaneamente com a comunicação dos esclarecimentos ao interessado que os solicitou, juntar-se-á cópia dos mesmos às peças patenteadas a concurso, notificando-se todos os interessados da sua existência e junção.



Artigo 16.º

Erros e omissões

1. Os interessados apresentarão as suas listagens de erros e omissões, durante o primeiro terço do prazo que decorre até à data limite para entrega das propostas, fixada nos termos do presente programa, e do disposto no artigo 50º do CCP, identificando nas mesmas apenas os artigos que entendam ser objeto de erro ou omissão, descrevendo sucintamente a razão ou método utilizado que os levou a considerar os mesmos como errados, omissos ou inexequíveis.
2. As listagens de erros e omissões são apresentadas em suporte digital não editável (PDF/DWF), para efeitos de garantir a sua fiabilidade e inalterabilidade, sendo ainda acompanhadas de outra, listando os mesmos erros e omissões, em suporte digital editável (EXCEL), para garantia da sua celeridade de tratamento pelo júri do procedimento.
3. Os interessados que apresentem listagens de erros e omissões que não cumpram o disposto no presente artigo serão notificados para a sua correção ou substituição, sendo-lhes sempre concedido para o efeito o tempo que ainda dispunham entre a data do recebimento da sua listagem pelo Dono de Obra e o término do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
4. Caso o interessado, após a notificação do número anterior, não venha a corrigir ou a substituir a sua listagem, entende-se que o mesmo desistiu da sua apresentação.
5. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, será disponibilizada a pronúncia do órgão competente para a decisão de contratar sobre as listas de erros e omissões identificados pelos interessados, sendo tal decisão junta às peças do procedimento e notificada a todos os interessados que tenham acedido às referidas peças, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

Artigo 17.º

Documentos que constituem a Proposta e requisitos da mesma

1. Com a apresentação da proposta o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade em contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
2. A proposta será constituída com os seguintes documentos:
 - a) Proposta de acordo com modelo anexo III;

- b) Nota justificativa do preço proposto;
 - c) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I, correspondente ao Anexo I do CCP;
 - d) Lista dos preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução, a preencher e submeter no mapa de quantidades de trabalhos/matriz que integra o Formulário Principal da Proposta existente na respetiva plataforma eletrónica;
 - e) Programa de trabalhos, incluindo plano de trabalhos, plano de mão-de-obra e plano de equipamento, cada um com a respetiva programação mensal;
 - f) Cronograma Financeiro;
 - g) Memória justificativa e descritiva do modo de execução da obra;
 - h) Declaração do concorrente com indicação dos preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos certificados de empreiteiro de obras públicas, ou nas declarações emitidas pelo IMPIC;
 - i) Declarações de compromisso subscritas pelo concorrente e por cada subempreiteiro, no caso de recurso a subempreiteiro.
3. Os documentos referidos nas alíneas e) e f) do número anterior serão elaborados da seguinte forma:
- a) Plano de trabalhos, com indicação das principais atividades a desenvolver, caminho crítico, seu escalonamento ao longo do prazo, mencionando expressamente quais os períodos de suspensão nele incluídos;
 - b) Plano de mão-de-obra, indicando discriminadamente o número de homens-dia de cada profissão e a sua distribuição ao longo do prazo, de acordo com o plano de trabalhos apresentado;
 - c) Plano de equipamentos, indicando discriminadamente os equipamentos-dia a utilizar e a sua distribuição ao longo do prazo, de acordo com o plano de trabalhos apresentado;
 - d) Cronograma Financeiro contendo resumo dos valores globais correspondentes à periodicidade definida para os pagamentos, nos termos do 57.º, n.º 2 alínea c).
4. No documento a que se refere a alínea g) do n.º 2 o concorrente especificará os aspetos técnicos do programa de trabalhos expressando inequivocamente os que considera

- essenciais à validade da sua proposta e cuja rejeição implica a sua ineficácia, assim como os aspetos que considere relevantes para efeitos de apreciação da sua proposta.
5. O disposto na alínea h) do n.º 2 é aplicável aos agrupamentos de concorrentes, devendo estes, para o efeito, indicar na proposta os preços parciais dos trabalhos que cada um dos seus membros se propõe executar.
 6. Nos casos em que o Dono de Obra aceite erros e omissões, serão estes integrados na lista de preços unitários a apresentar pelo concorrente, de forma que esta constitua um documento único que integre todos os trabalhos, quantidades e valores efetivos referentes à empreitada.
 7. Nos casos em que os erros e omissões, aceites pelo Dono de Obra, impliquem a supressão de trabalhos, na sua totalidade, mantém-se a obrigação da sua identificação pelo concorrente na lista de preços unitários a apresentar, devendo, quanto a estes indicar-se a quantidade "0".
 8. Nos casos em que os erros e omissões, aceites pelo Dono de Obra, impliquem a supressão de trabalhos, parcial, deve o concorrente identificar na lista de preços unitários apenas a quantidade aceite pelo Dono de Obra.
 9. O concorrente deverá ainda apresentar, em documento separado, mapa dos erros e omissões aceites e forma do seu suprimento para efeitos meramente consultivos em sede de acompanhamento da execução do contrato.
 10. Todos os documentos que constituem a proposta devem ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, pelo concorrente ou pelo seu representante com poderes para o obrigar, que para o efeito deve juntar documento comprovativo dessa legitimidade.
 11. No caso de agrupamento de concorrentes, todos os documentos que constituem a proposta devem ser assinados por todos os que o integram, pelos seus representantes ou, ainda, pelo representante comum, nos termos do número seguinte.
 12. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta pode ser acompanhada de instrumentos de mandato, emitidos por cada um dos sujeitos que o compõem, designando um representante comum para praticar todos os actos no âmbito do presente procedimento.
 13. Não é admitida a apresentação de propostas com alteração de cláusulas do caderno de encargos.

Artigo 18.º

Idioma dos documentos da proposta

1. Todos os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, uma vez que, não existindo especial especificidade técnica das prestações objeto do contrato a celebrar, não se justifica a exceção consagrada no nº 2 do artigo 58º do CCP.
2. Se na versão original os documentos que instruem a proposta se encontrarem redigidos em língua estrangeira, serão os mesmos admitidos, apenas se acompanhados da correspondente tradução, certificada nos termos legais, para língua portuguesa.
3. Os catálogos de equipamentos, para além de língua portuguesa, poderão ser apresentados em língua inglesa ou espanhola.

Artigo 19.º

Propostas variantes

Não é permitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 20.º

Negociação das propostas

Não haverá lugar à negociação das propostas.

Artigo 21.º

Júri

1. O Júri do procedimento é constituído por três elementos efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes.
2. O Júri inicia funções no dia útil seguinte ao envio do anúncio para publicação.
3. Ao Júri compete proceder à resposta aos esclarecimentos e retificações necessárias à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.
4. O Júri para além das competências mencionadas no artigo 69.º do CCP procede ainda à análise, propondo:
 - a) A aceitação e rejeição em sede de erros e omissões;
 - b) A suspensão dos prazos do procedimento;



- c) A prorrogação dos prazos do procedimento;
 - d) A alteração do preço base decorrente de retificações necessárias às peças do procedimento ou eventual aceitação de erros e omissões.
5. O Júri exerce também as competências inerentes à elaboração do Relatório Preliminar, à realização da Audiência Prévia dos concorrentes e à elaboração do Relatório Final.

Artigo 22.º

Esclarecimentos a pedido do Júri

1. O Júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeitos da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou complementem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos dispostos artigo 70.º, n.º 2, alínea a) do CCP.
3. Os pedidos do Júri formulados, designadamente, nos termos dos nºs.: 1 e 3 do art.º 72º do CCP, bem como as respetivas respostas, serão disponibilizadas na plataforma eletrónica utilizada, sendo todos os candidatos e concorrentes imediatamente notificados desses factos.

Artigo 23.º

Exclusão de propostas

São excluídas as propostas cuja análise revele, nomeadamente:

- a) Que não sejam recebidas no prazo fixado;
- b) Que não apresentem algum dos documentos constantes no artigo 17.º do presente programa de concurso;
- e) Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência.



- d) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- e) Um preço anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido considerados, nos termos do disposto no artigo 71.º do CCP;
- f) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência;
- g) Que não estejam assinadas eletronicamente mediante uso de certificado digital de assinatura eletrónica;
- h) As situações referidas no nº. 2 do artigo 146º do CCP.

SECÇÃO III

Adjudicação

Artigo 24.º

Escolha do Adjudicatário

Cumpridas as formalidades previstas na lei, a entidade competente para a decisão de contratar, com base em relatório fundamentado elaborado pelo júri, escolhe o adjudicatário.

Artigo 25.º

Notificação da decisão de adjudicação

A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.

Artigo 26.º

Causas de não adjudicação

1. Não há lugar à adjudicação, extinguindo-se o presente procedimento, quando:
 - a) Nenhum candidato se haja apresentado ou nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b) Todas as propostas tenham sido excluídas;

- c) Por circunstâncias imprevistas seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;
 - d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem.
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.
3. A decisão de não adjudicação determina a revogação da decisão de contratar.

Artigo 27.º

Documentos de habilitação

1. Após a adjudicação, o adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação, nos termos do previsto nos artigos 81.º e seguintes do CCP, através de plataforma eletrónica, até ao 5.º dia após a notificação da adjudicação, nomeadamente:
- a) Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo II ao Código dos Contratos Públicos, do qual faz parte integrante, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 desse mesmo diploma;
 - b) Alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas, emitido pelo IMPIC, contendo as habilitações necessárias e adequadas à obra a realizar ou, caso se aplique, declaração emitida pelo IMPIC em como preenche os requisitos que lhe permitiriam ser titular de alvará, contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar, tanto do adjudicatário e subempreiteiros indicados;
 - c) Documento comprovativo de Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE), nos termos do disposto no artigo 37.º, n.º 1, alínea b) da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto e no artigo 87.º-A do CCP, ou respetivo código de acesso;
 - d) Código de acesso à Certidão Permanente ou Certidão do Registo Comercial, com todas as inscrições em vigor, ou documento comprovativo da titularidade da empresa unipessoal ou, em caso de empresa sediada em outro Estado Membro, documento equivalente, com todas as inscrições em vigor que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar;



- e) Documentos comprovativos de que o adjudicatário não se encontra em qualquer das situações prevista no artigo 81.º, n.º 1, alínea b) do CCP, sem prejuízo do disposto no n.º 10 do mesmo artigo;
 - f) No caso da adjudicação recair sobre proposta apresentada por agrupamentos, os documentos comprovativos da constituição da associação dos seus membros na modalidade de consórcio, assumindo expressamente a obrigação de responsabilidade solidária.
2. A falta de apresentação da documentação, no prazo de 5 (cinco) dias, ou a sua desconformidade com as exigências legais, determina a caducidade da adjudicação.
 3. Para efeitos da alínea g) do nº1 do artº. 132º do CCP é de 2 (dois) dias o prazo a conceder pela entidade adjudicante para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do artº. 86º do CCP.
 4. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de correspondente tradução, certificada nos termos legais, para língua portuguesa, no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.
 5. No caso de o adjudicatário ser um agrupamento todos os seus membros apresentam os documentos de habilitação exigíveis.
 6. A entidade adjudicante pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do Programa do Procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.
 7. Todos os documentos de habilitação devem ser apresentados através da respetiva plataforma eletrónica.
 8. Para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do n.º 1 do artigo 86.º CCP, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a **2 dias**, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do n.º 2 do artigo 86.º do CCP.

9. Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação, nos termos do n.º 3 do artigo 86.º do CCP.
10. Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 86.º do CCP.

Artigo 28.º

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário prestará uma caução no valor de 5% (cinco por cento) do montante total da adjudicação.
2. O adjudicatário deve prestar caução no prazo de **10 (dez) dias** a contar da notificação da decisão de adjudicação, prevista no n.º 2 do artigo 77º do CCP, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.
3. A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos do artigo 90º do CCP e dos Anexos IV, V e VI do presente Programa de Concurso.
4. A entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo adjudicatário.

SECÇÃO IV

Contrato

Artigo 29.º

Aceitação da minuta

1. A minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CCP.

2. Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário, nos termos do n.º 1 do artigo 100.º do CCP.
3. A minuta do contrato a celebrar considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação, conforme o disposto no artigo 101.º do CCP.
4. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou a recusa dos ajustamentos propostos, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 102.º do CCP.

Artigo 30.º

Reclamações da minuta do contrato

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto no artigo 96.º, n.ºs 2 e 5, do CCP, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos pela entidade adjudicante.
2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta de contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Artigo 31.º

Celebração de contrato escrito

A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, conforme e nas condições previstas no artigo 104.º do CCP.

SECÇÃO V

Disposições finais



Artigo 32.º

Falsidade de documentos e de declarações

Sem prejuízo da participação às entidades competentes para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respectiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

Artigo 33.º

Prevalência

1. As normas constantes do CCP prevalecem sobre quaisquer disposições das peças de procedimento com elas desconformes.
2. As indicações constantes do programa do procedimento, do caderno de encargos e da memória descritiva prevalecem sobre quaisquer indicações constantes do anúncio com elas desconformes.
3. As peças do procedimento prevalecem sobre as indicações constantes da plataforma eletrónica de contratação, em caso de divergência.

Artigo 34.º

Notificações e comunicações

Todas as notificações e comunicações entre a entidade adjudicante, o júri do concurso e os interessados, na fase de formação do contrato, devem ser escritas, redigidas em português e serão efetuadas através da plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante, nos termos dos artigos 467.º a 469.º do CCP

Artigo 35.º

Outros encargos

Todas as despesas inerentes à elaboração da proposta, prestação de caução ou contrato, são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 36.º

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada.



Artigo 37.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa de concurso aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, vulgarmente, denominado Código dos Contratos Públicos, CCP, na versão aplicável, e demais legislação conexas com o presente procedimento.



ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.



6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA

F... (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), titular do alvará de construção ... (indicar o número), contendo as autorizações ... (indicar natureza e classe), depois de ter tomado conhecimento do objeto da empreitada de ... (designação da obra), a que se refere o anúncio datado de ..., obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem essa empreitada, em conformidade com o caderno de encargos, pelo preço de (por extenso e por algarismos), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado e pelo prazo de ... (dias).

À quantia supra acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data ...

(Assinatura.)



ANEXO IV

ANEXO A QUE SE REFERE O Nº5 DO ARTIGO 90º DO CCP

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO

EUR: €

Vai, residente (ou com escritório) em, na, depositar na (sede, filial, agência ou delegação) da(instituição) a quantia de (por extenso) (em dinheiro ou representada por títulos emitidos ou garantidos pelo Estado), como caução exigida para a empreitada de para efeitos do nº.1 do artigo 88º do Decreto-lei nº.18/2008, de 29 de Janeiro. Este depósito fica à ordem de(entidade) a quem deve ser remetido o respectivo conhecimento.

Data

Assinaturas



ANEXO V

ANEXO A QUE SE REFERE O Nº5 DO ARTIGO 90º DO CCP

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO

O Banco, com sede em, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de....., com o capital social de, presta a favor de, garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de, correspondente a (percentagem), destinado a garantir o bom e integral cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a (dono da obra) vai outorgar e que tem por objetivo (designação da empreitada), regulado nos termos da legislação aplicável (Decreto-lei nº.18/2008, de 29 de Janeiro).

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da (dono da obra) sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no terceiro dia útil seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável (Decreto-lei nº.18/2008, de 29 de Janeiro).

Data

Assinaturas



ANEXO VI

ANEXO A QUE SE REFERE O Nº5 DO ARTIGO 90º DO CCP

MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO

A companhia de seguros, com sede em....., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor de (dono da obra) e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com (tomador do seguro) garantia à primeira solicitação no valor de correspondente a (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a (dono da obra) vai outorgar e que tem por objeto (designação da empreitada), regulado nos termos da legislação aplicável (Decreto-lei nº.18/2008, de 29 de Janeiro).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia no terceiro dia útil seguinte à primeira solicitação da (dono da obra) sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros obriga-se a não opor à (dono da obra) quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável (Decreto-lei nº.18/2008, de 29 de Janeiro).

Data

Assinaturas



ANEXO VII

(NOS TERMOS DO ARTIGO 6.º, n.º 3 DESTE PROGRAMA DO CONCURSO)

REGRAS DO SORTEIO

1. O sorteio será realizado na presença do júri do procedimento, em data e hora a notificar, com a antecedência de 5 (cinco) dias, no auditório do Edifício dos Ciprestes, da Câmara Municipal de Setúbal, sito na Avenida dos Ciprestes, 15 - Edifício Ciprestes, piso 1, 2900-319 em Setúbal.
2. Ao sorteio poderão comparecer um representante de cada concorrente admitido, fazendo-se acompanhar de credenciação/certificação com poderes para representar a empresa no ato, acompanhado do seu bilhete de identidade/cartão do cidadão, sem os quais não poderá participar no sorteio. As presenças serão registadas em folha própria.
3. Mesmo em caso de ausência de algum dos concorrentes admitidos, o sorteio será realizado à hora constante da notificação e o resultado do mesmo será vinculativo para efeitos da ordenação das propostas.
4. O sorteio realizar-se-á da seguinte forma:
 - a) existirão bolas homogéneas, iguais em material, volume e peso, numeradas de 1 até ao número total de concorrentes colocados em situação de empate;
 - b) a cada concorrente empatado, será atribuída uma bola numerada;
 - c) a atribuição do número de cada bola é feita por ordem alfabética dos concorrentes em situação de empate;
 - d) as bolas, após a sua apresentação, serão introduzidas num saco opaco, na presença do júri e dos representantes dos concorrentes que no dia e hora indicada se encontrem na sala do sorteio;
 - e) a extração, de cada bola do saco, será realizada pelo presidente do Júri, ou seu substituto legal, obtendo-se a seguinte ordenação:
 - i - a extração da primeira bola corresponderá ao concorrente que ficará ordenado em 1º lugar; e

- ii - a extração da segunda bola corresponderá ao concorrente que ficará ordenado em 2º lugar e assim sucessivamente;
- f) após a extração de todas as bolas será elaborada a acta, assinada pelos elementos do júri, onde constará, nomeadamente, a ordenação das propostas resultante do respectivo sorteio.





SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SETÚBAL
GESTÃO PÚBLICA DE ÁGUAS E RESÍDUOS

Reabilitação da Rede de Água na Av. Luísa Todi – Lado Sul

CADERNO DE ENCARGOS



ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS	1
Cláusula 1.ª Objeto	1
Cláusula 2.ª Disposições por que se rege a empreitada	1
Cláusula 3.ª Interpretação dos documentos que regem a empreitada	3
Cláusula 4.ª Esclarecimento de dúvidas	3
Cláusula 5.ª Prazo de Execução	4
Cláusula 6.ª Projeto	4
CAPÍTULO II	5
OBRIGAÇÕES DO EMPREITEIRO	5
SECÇÃO I	5
PREPARAÇÃO E PLANEAMENTO DOS TRABALHOS	5
Cláusula 7.ª Preparação e planeamento da execução da obra	5
Cláusula 8.ª Plano de trabalhos ajustado	7
Cláusula 9.ª Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos	8
SECÇÃO II	9
PRAZOS DE EXECUÇÃO	9
Cláusula 10.ª Prazo de execução da empreitada	9
Cláusula 11.ª Cumprimento do plano de trabalhos	9
Cláusula 12.ª Multas por violação contratual	10
Cláusula 13.ª Atos e direitos de terceiros	10
SECÇÃO III	11
CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA	11
Cláusula 14.ª Condições gerais de execução dos trabalhos	11
Cláusula 15.ª Erros ou omissões do Caderno de encargos, do projeto e de outros documentos	11
Cláusula 16.ª Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro	12

Cláusula 17.ª Menções obrigatórias no local dos trabalhos	13
Cláusula 18.ª Ensaios	13
Cláusula 19.ª Medições	14
Cláusula 20.ª Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados	14
Cláusula 21.ª Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra	15
Cláusula 22.ª Outros encargos do empreiteiro	15
SECÇÃO IV	16
PESSOAL	16
Cláusula 23.ª Obrigações gerais	16
Cláusula 24.ª Horário de trabalho	17
Cláusula 25.ª Segurança, higiene e saúde no trabalho	17
CAPÍTULO III	19
OBRIGAÇÕES DO DONO DA OBRA	19
Cláusula 26.ª Preço e condições de pagamento	19
Cláusula 27.ª Adiantamentos ao empreiteiro	20
Cláusula 28.ª Descontos nos pagamentos	20
Cláusula 29.ª Mora no pagamento	21
Cláusula 30.ª Revisão de preços	21
SECÇÃO I	21
SEGUROS	21
Cláusula 31.ª Contratos de seguro - disposições gerais	22
Cláusula 32.ª Contratos de Seguros em concreto	23
CAPÍTULO IV	26
REPRESENTAÇÃO DAS PARTES E CONTROLO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	26
Cláusula 33.ª Representação do empreiteiro	26
Cláusula 34.ª Representação do dono da obra	27



Cláusula 35.ª Livro de registo da obra	27
CAPÍTULO V	28
RECEÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA OBRA	28
Cláusula 36.ª Receção provisória	28
Cláusula 37.ª Prazo de garantia	30
Cláusula 38.ª Receção definitiva	30
Cláusula 39.ª Liberação da caução	31
CAPÍTULO VI	31
DISPOSIÇÕES FINAIS	31
Cláusula 40.ª Deveres de colaboração recíproca e informação	31
Cláusula 41.ª Subcontratação e cessão da posição contratual	31
Cláusula 42.ª Resolução do contrato pelo dono da obra	32
Cláusula 43.ª Resolução do contrato pelo empreiteiro	34
Cláusula 44.ª Foro competente	36
Cláusula 45.ª Arbitragem	36
Cláusula 46.ª Comunicações e notificações	36
Cláusula 47.ª Prazo supletivo	36
Cláusula 48.ª Contagem dos prazos	36
Cláusula 49.ª Dever de sigilo e Tratamento de Dados Pessoais	37

CADERNO DE ENCARGOS

“Reabilitação da Rede de Água na Av. Luísa Todi – Lado Sul”

Capítulo I

Disposições iniciais

Cláusula 1.ª

Objeto

1 - presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do Concurso Público para a realização da empreitada de “**Reabilitação da Rede de Água na Av. Luísa Todi – Lado Sul**”, que prevê a renovação da rede de água na Avenida Luísa Todi, entre a Escola de Hotelaria e o antigo Quartel 11, o largo José Afonso, a rua Regimento de Infantaria 11 e transversais, a envolvente ao Largo José Afonso e rua Praia da Saúde e tem por objeto a renovação de condutas de distribuição de água em tubagem de fibrocimento para tubagem de PEAD Polietileno de Alta Densidade na zona Sul da Avenida Luisa Todi, com renovação dos respetivos ramais domiciliários em diâmetros ajustados ou equivalentes aos existentes, o levantamento e reposição de pavimentos, abertura e tapamento de valas, instalação de tubagem e acessórios.

2 – A obra a executar, de acordo com o Projeto de Execução, em anexo faz parte integrante desta peça, encontra-se enquadrada na classe 2 de alvará, salvo se outra vier a resultar do preço contratual e é classificada na categoria II.

3- As respetivas especificações técnicas referentes às características exigidas para a obra a executar constam do projeto em anexo ao Presente Caderno de Encargos que dele faz parte integrante.

Cláusula 2.ª

Disposições por que se rege a empreitada

1 - A execução do Contrato obedece:

a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele

fazem parte integrante;

- b) Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos, doravante “CCP”);
- c) À Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, (Qualificação Profissional dos Responsáveis por Projetos e pela Fiscalização e Direção da Obra);
- d) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, (Condições de Segurança e Saúde no Trabalho em Estaleiros Temporários ou Móveis) e respetiva legislação complementar;
- e) Ao Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de Dezembro - REGIME GERAL DA GESTÃO DE RESÍDUOS e respetiva legislação complementar;
- f) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, ao consumo de energia primária e desempenho energético dos edifícios, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
- g) Às regras da arte;
- h) Ao princípio do Não Prejudicar Significativamente (“Do No Significant Harm”, DNSH), no âmbito da definição do Pacto Ecológico Europeu, donde decorre que as actividades dos projectos que tenham financiamento europeu não devem causar danos significativos a nenhum dos seis objetivos ambientais definidos no Regulamento de Taxonomia da União Europeia (Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de junho de 2020 relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável , e que altera o Regulamento (EU) 2019/2088).

2 - Para efeitos do disposto na alínea *a)* do número anterior, consideram-se integrados no Contrato:

- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código
- b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50º do CCP;
- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- d) O caderno de encargos;

- e) A proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo empreiteiro;
- g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Cláusula 3.ª

Interpretação dos documentos que regem a empreitada

1 - No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas *b)* a *g)* do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados, salvo cláusula que disponha em sentido diferente, integrada no contrato.

2 - Em caso de divergência entre o caderno de encargos e o projeto, prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra.

3 - No caso de divergência entre as várias peças do projeto:

- a) As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes;
- b) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outras no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto nos artigos 50.º n.6 e 51.º do CCP;
- c) Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do projeto.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas *b)* a *g)* do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, sem prejuízo do disposto na parte final do número um desta cláusula, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 4.ª

Esclarecimento de dúvidas

1 - As dúvidas que o empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada

devem ser submetidas ao diretor de fiscalização da obra antes do início da execução do trabalho a que respeitam.

2 - No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o empreiteiro submetê-las imediatamente ao diretor de fiscalização da obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.

3 - O incumprimento do disposto no número anterior torna o empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

Cláusula 5.ª **Prazo de Execução**

O prazo máximo de execução é de **150 (cento e cinquenta) dias** ou outro menor que resulte da proposta adjudicada, a contar nos termos do disposto no n.º.1 do artigo 362.º do CCP.

Cláusula 6.ª **Projeto**

1 - O projeto a considerar para a realização da empreitada é o patenteado no presente procedimento.

2 - Substituído, na parte a que dizem respeito, pelas variantes apresentadas pelo empreiteiro, e aceites pelo dono da obra, no caso de ser admitida a apresentação de variantes pelos concorrentes.

3 - O projeto apresentado pelo empreiteiro, e aceite pelo dono da obra, constitui o projeto a considerar para a realização da empreitada, no caso de ser determinada a elaboração do projeto de execução.

4 - A elaboração das variantes ao projeto ou do projeto de execução, quando aplicável, obedece aos requisitos constantes do artigo 43.º do CCP.

5 - Os elementos do projeto que não tenham sido patenteados no procedimento devem ser submetidos à aprovação do dono da obra e ser sempre assinados pelos seus autores, que devem juntar os termos de responsabilidade e comprovativo das adequadas qualificações académicas e profissionais.

6 - Compete ao empreiteiro a elaboração dos desenhos, pormenores e peças desenhadas do projeto previstos na alínea *f)*, do n.º 4, da cláusula 7.ª, bem como dos desenhos correspondentes às alterações surgidas no decorrer da obra.

7 - Até cinco dias antes da data de realização da receção provisória, o empreiteiro entrega ao dono da obra uma coleção atualizada de todos os desenhos referidos no número anterior, elaborados em transparentes sensibilizados de material indeformável e inalterável com o tempo, ou através de outros meios, desde que aceites pelo dono da obra.

Capítulo II

Obrigações do empreiteiro

Secção I

Preparação e planeamento dos trabalhos

Cláusula 7.ª

Preparação e planeamento da execução da obra

1 - O empreiteiro é responsável:

- a) Perante o dono da obra pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde, no plano de gestão de RCD - Resíduos de Construção e Demolição e ainda no cumprimento do princípio do Não Prejudicar Significativamente (*"Do No Significant Harm"*, DNSH);
- b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea i) do n.º 4 da presente cláusula.

2 - A disponibilização e o fornecimento de todos os meios, necessários para a realização da obra, e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos, compete ao empreiteiro.

3 - O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso

corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente:

- a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;
- b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;
- c) Trabalho de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões, e serventias, que sejam indispensáveis alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;
- d) Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste;
- e) Aquisição, instalação e manutenção de placa de obra de acordo, única e exclusivamente, com o modelo a indicar pelo dono de obra, em alveolar 8mm, aplicada em estrutura metálica, com a dimensão 3x2m, a colocar no local da empreitada de acordo com a indicação do dono de obra.

Aos contratos de empreitada cofinanciados por fundos comunitários serão aplicadas as respetivas normas específicas.

4 - A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:

- a) A apresentação pelo empreiteiro ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;
- b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo dono da obra;
- c) A apresentação pelo empreiteiro de reclamações relativamente a erros e omissões do projeto, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 378.º do CCP;
- d) A apreciação e decisão do dono da obra das reclamações a que se refere a alínea anterior;
- e) O estudo e definição pelo empreiteiro dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos;
- f) A apresentação pelo empreiteiro dos seguintes desenhos de construção, pormenores de execução e elementos do projeto: (Quando Aplicável)
- g) A elaboração e apresentação pelo empreiteiro do plano de trabalhos ajustado, no caso previsto no n.º 3 do artigo 361.º do CCP;
- h) A aprovação pelo dono da obra dos documentos referidos nas alíneas f) e g);

- i) A elaboração de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas, em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo empreiteiro.
- j) A elaboração de plano de sinalização, composto por memória descritiva e justificativa e peças desenhadas. As peças desenhadas devem contemplar planta à escala adequada (1/500 ou 1/1000) contendo indicação da obra, as eventuais zonas de estaleiro e a sinalização a instalar nas diferentes fases da obra, bem como os desvios de trânsito, tudo conforme o Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro. Deverão ainda ser cumpridas as posturas municipais sobre esta matéria.

Cláusula 8.ª

Plano de trabalhos ajustado

1 – No prazo de 7 dias a contar da data da celebração do Contrato, o dono da obra pode apresentar ao empreiteiro um plano final de consignação, que densifique e concretize o plano inicialmente apresentado para efeitos de elaboração da proposta.

2 – No prazo de 7 dias a contar da data da notificação do plano final de consignação, deve o empreiteiro, quando tal se revele necessário, apresentar, nos termos e para os efeitos do artigo 361.º do CCP, o plano de trabalhos ajustado e o respetivo plano de pagamentos, observando na sua elaboração a metodologia fixada no presente caderno de encargos.

3 – O plano de trabalhos ajustado não pode implicar a alteração do preço contratual, nem a alteração do prazo de conclusão da obra nem ainda alterações aos prazos parciais definidos no plano de trabalhos constante do Contrato, para além do que seja estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos ao plano final de consignação.

4 - O plano de trabalhos ajustado deve, nomeadamente:

- a) Definir com precisão as datas de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação;
- b) Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão de obra necessária, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;

- c) Indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
- d) Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não no presente caderno de encargos, que serão mobilizados para a realização da obra.

5 - O plano de pagamentos deve conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo empreiteiro, na periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pelo dono da obra, de acordo com o plano de trabalhos ajustado.

Cláusula 9.ª

Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos

- 1 - O dono da obra pode modificar em qualquer momento o plano de trabalhos em vigor por razões de interesse público.
- 2 - No caso previsto no número anterior, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, mediante reclamação a apresentar no prazo de 30 dias a contar da data da notificação da mesma, que deve conter os elementos referidos no n.º 3 do artigo 354.º do CCP.
- 3 - Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.
- 4 - Sem prejuízo do número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares, o dono da obra pode notificar o empreiteiro para apresentar, no prazo de dez dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado.
- 5 - Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra, um plano de trabalhos modificado.
- 6 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 373.º do CCP, o dono da obra pronuncia-se sobre as alterações propostas pelo empreiteiro ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 da presente cláusula no prazo de dez dias, equivalendo a falta de pronúncia a aceitação do novo plano.
- 7 - Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, o plano de trabalhos modificado apresentado

pelo empreiteiro deve ser aceite pelo dono da obra desde que dele não resulte prejuízo para a obra ou prorrogação dos prazos de execução.

8 - Sempre que o plano de trabalhos seja modificado, deve ser feito o consequente reajustamento do plano de pagamentos.

Secção II

Prazos de execução

Cláusula 10.ª

Prazo de execução da empreitada

1 - O empreiteiro obriga-se a:

- a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior;
- b) Cumprir todos os prazos parciais de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;
- c) Concluir a obra no prazo definido para a execução da mesma e assegurar a realização da sua receção provisória.

2 - No caso de se verificarem atrasos na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, o empreiteiro é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

3 - Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao empreiteiro, nomeadamente, pelo cumprimento antecipado.

Cláusula 11.ª

Cumprimento do plano de trabalhos



- 1 - O empreiteiro informa de imediato o diretor de fiscalização da obra dos desvios que se verificarem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor.
- 2 - Quando os desvios assinalados pelo empreiteiro, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o diretor de fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem.
- 3 - No caso de o empreiteiro retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual é aplicável o disposto no n.º 4 da cláusula 9.ª.

Cláusula 12.ª

Multas por violação contratual

- 1 - Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 2 % do preço contratual inicial.
- 2 - Para o efeito do disposto na cláusula anterior, não se considera que o empreiteiro deu início à execução da empreitada enquanto não estiverem afetados à obra todos os meios previstos no plano de trabalhos em vigor.
- 3 - No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.
- 4 - O empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do Contrato.

Cláusula 13.ª

Atos e direitos de terceiros

- 1 - Sempre que o empreiteiro sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 5 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o diretor de fiscalização da obra, a fim de o dono da obra ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.
- 2 - No caso de os trabalhos a executar pelo empreiteiro serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o empreiteiro, se disso tiver ou dever ter conhecimento,



comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao diretor de fiscalização da obra, para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

Secção III

Condições de execução da empreitada

Cláusula 14.ª

Condições gerais de execução dos trabalhos

- 1 - A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto, com o presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.
- 2 – Relativamente às técnicas construtivas a adotar, o empreiteiro fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas nos termos da cláusula 2.ª.
- 3 - O empreiteiro pode propor ao dono da obra a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente caderno de encargos e no projeto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra.

Cláusula 15.ª

Erros ou omissões do Caderno de encargos, do projeto e de outros documentos

- 1 - O empreiteiro deve comunicar ao diretor de fiscalização da obra quaisquer erros ou omissões dos elementos da solução da obra por que se rege a execução dos trabalhos, bem como das ordens, avisos e notificações recebidas.
- 2 - O empreiteiro tem a obrigação de executar todos os trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões que lhe sejam ordenados por escrito pelo dono da obra, o qual deve entregar ao empreiteiro

todos os elementos necessários para esse efeito, salvo, quanto a este último aspeto, quando o empreiteiro tenha a obrigação pré-contratual ou contratual de elaborar o projeto de execução.

3 - Só pode ser ordenada a execução de trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões quando o somatório do preço atribuído a tais trabalhos com o preço de anteriores trabalhos complementares não exceder 50% do preço contratual inicial e verificadas que estejam as demais condições previstas no artigo 370º n.ºs. 1 e 2, alíneas a) e b) do CCP.

4 - O dono da obra é responsável pelos trabalhos complementares de suprimento dos erros e omissões resultantes dos elementos que tenham sido por si elaborados ou disponibilizados ao empreiteiro.

5 - O empreiteiro é responsável pelos trabalhos complementares de suprimento dos erros e omissões do projeto de execução por si elaborado, exceto quando estes sejam induzidos pelos elementos elaborados ou disponibilizados pelo dono de obra.

6 - O empreiteiro suporta metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões cuja deteção era exigível na fase de formação do contrato, nos termos do artigo 50.º, exceto pelos que hajam sido nessa fase identificados pelos interessados, mas não tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra.

7 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o empreiteiro deve, no prazo de 60 dias contados da data da consignação total ou da primeira consignação parcial, reclamar sobre a existência de erros ou omissões só detetáveis nesse momento, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento desses erros e omissões.

8 — O empreiteiro suporta ainda metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões que, não sendo exigível que tivessem sido detetados nem na fase de formação do contrato nem no prazo a que se refere o número anterior, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.

Cláusula 16.ª

Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro

1 - Sempre que propuser qualquer alteração ao projeto, o empreiteiro deve apresentar todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação.

2 - Os elementos referidos no número anterior devem incluir, nomeadamente, a memória ou nota descritiva e explicativa da solução seguida, com indicação das eventuais implicações nos prazos e custos e, se for caso



disso, peças desenhadas, termos de responsabilidade dos técnicos autores comprovativo das adequadas qualificações académicas e profissionais, e cálculos justificativos e especificações de qualidade da mesma.

3 – Não podem ser executados quaisquer trabalhos nos termos das alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro sem que estas tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra.

Cláusula 17.ª

Menções obrigatórias no local dos trabalhos

1 - Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o empreiteiro deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do dono da obra e do empreiteiro, com menção do respetivo alvará ou número de certificado de empreiteiro de obras públicas ou dos documentos previstos na portaria referida n.º 2 do artigo 81.º do CCP, e manter cópia dos alvarás ou número de certificado de empreiteiro de obras públicas dos subcontratados ou dos documentos previstos na referida alínea, consoante os casos.

2 - O empreiteiro deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projeto, do caderno de encargos, do clausulado contratual e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.

3 - O empreiteiro obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.

4 - Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do projeto respeitantes aos trabalhos aí em curso.

Cláusula 18.ª

Ensaios

1 - Os ensaios a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos são os especificados no presente caderno de encargos, nas condições técnicas especiais e os previstos nos regulamentos em vigor e constituem encargo do empreiteiro.

2 - Quando o dono da obra tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios que se justifiquem, para além dos previstos.

3 - No caso de os resultados dos ensaios referidos no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as

deficiências encontradas forem da responsabilidade do empreiteiro, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta do dono da obra.

Cláusula 19.ª

Medições

1 - As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projeto e os trabalhos não devidamente ordenados pelo dono da obra, são feitas no local da obra com a colaboração do empreiteiro e são formalizados em auto.

2 - As medições são efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao oitavo dia imediatamente seguinte àquele a que respeitam.

3 - Os métodos e os critérios a adotar para a realização das medições respeitam a seguinte ordem de prioridades:

- a) Os previstos no mapa de quantidades de trabalhos;
- b) As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;
- c) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
- d) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o dono da obra e o empreiteiro.

Cláusula 20.ª

Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados

1 - Correm inteiramente por conta do empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.

2 - No caso de o dono da obra ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o empreiteiro indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 21.ª

Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra

- 1 - O dono da obra reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no Contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.
- 2 - Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com o diretor de fiscalização da obra, de modo a evitar atrasos na execução do Contrato ou outros prejuízos.
- 3 - Quando o empreiteiro considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no n.º 1, deve apresentar a sua reclamação no prazo de (10) dez dias a contar da data da ocorrência, a fim de serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.
- 4 - No caso de verificação de atrasos na execução da obra ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos no n.º 1, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato, de acordo com os artigos 282.º e 354.º do CCP, a efetuar nos seguintes termos:
 - a) Prorrogação do prazo do Contrato por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado na realização da obra;
 - b) Indemnização pelo agravamento dos encargos previstos com a execução do Contrato que demonstre ter sofrido.

Cláusula 22.ª

Outros encargos do empreiteiro

- 1 – Correm por conta do empreiteiro todos os trabalhos que, por natureza, exigência legal ou segundo o uso corrente sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, salvo estipulação específica em sentido contrário.
- 2 - Correm ainda inteiramente por conta do empreiteiro a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do empreiteiro ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos.

3 – Correm ainda por conta do empreiteiro todos os encargos decorrentes de requisição das forças de autoridade necessárias e suficientes à segurança da circulação de pessoas e veículos por força das obras.

4 - Constituem ainda encargos do empreiteiro a celebração dos contratos de seguros indicados no presente caderno de encargos, a constituição das cauções exigidas no programa do procedimento e as despesas inerentes à celebração do Contrato.

Secção IV

Pessoal

Cláusula 23.ª **Obrigações gerais**

1 - São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado e sua disciplina na execução da empreitada, obrigando-se este a colocar em obra somente pessoal com adequada aptidão profissional e académica, em função dos cargos por eles desempenhados e das características da obra em causa.

2 - O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.

3 - A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.

4 - As quantidades e a qualificação profissional da mão de obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.

Cláusula 24.ª
Horário de trabalho

- 1- O empreiteiro pode realizar trabalhos fora das horas regulamentares, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha previamente as necessárias autorizações das entidades competentes e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao diretor de fiscalização da obra.
- 2- Quando o empreiteiro, por sua iniciativa, proceda à execução de trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos, sem que tal se encontre previsto no caderno de encargos ou resulte de caso de força maior, pode o dono da obra exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviço a prestar pelos elementos da Fiscalização e da Coordenação de Segurança e Saúde em obra.

Cláusula 25.ª
Segurança, higiene e saúde no trabalho

- 1- O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.
- 2- O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.
- 3- No caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor de fiscalização da obra/Coordenador de Segurança em Obra pode tomar, à custa daquele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal fato diminua as responsabilidades do empreiteiro.
- 4- Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o diretor de fiscalização da obra/Coordenador de Segurança em Obra o exija, o empreiteiro apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, nomeadamente, nos termos previstos no n.º 1 da cláusula 31.ª.
- 5- O empreiteiro responde, a qualquer momento, perante o diretor de fiscalização da obra/Coordenador de Segurança em Obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra.
- 6- Até 5 dias antes do início de qualquer atividade, o empreiteiro deverá apresentar uma Ficha de Procedimentos de Segurança de acordo com o previsto no Plano de Segurança e Saúde e

- complementada com as indicações que vierem a ser transmitidas pelo Coordenador de Segurança em Obra.
- 7- O Empreiteiro só poderá iniciar uma atividade após aprovação do Coordenador de Segurança em Obra e do dono de obra de todas as medidas de prevenção e proteção a implementar para essa atividade.
 - 8- Em caso de incumprimento por parte do Empreiteiro do disposto no Plano de Segurança e Saúde, das suas alterações e adaptações em fase de obra, bem como de todas as ações na área de Segurança e Saúde, ordenadas pelos representantes do Dono de Obra, poderão estes, em casos de perigosidade efetiva e ao abrigo legislação, dar ordem de suspensão imediata, total ou parcial dos trabalhos.
 - 9- As eventuais suspensões totais ou parciais de trabalhos, ordenadas pelo Dono de Obra ou seus representantes por não estarem garantidas condições de segurança em obra, não poderão ser invocadas como pretexto para prorrogações de prazo ou para qualquer tipo de indemnização ao Empreiteiro.
 - 10- No prazo máximo de 2 (dois) dias após assinatura do contrato, e antes da consignação, o Empreiteiro deverá apresentar ao Dono de Obra os dados necessários para a instrução da Comunicação Prévia que sejam da sua responsabilidade.
 - 11- Tendo em vista a permanente atualização desta Comunicação Prévia a que o Dono de Obra está legalmente obrigado, o Empreiteiro obriga-se a:
 - a) Remeter ao Dono de Obra até ao penúltimo dia útil de cada mês, uma lista atualizada dos subempreiteiros, com a respetiva identificação e a indicação dos trabalhos em que vão intervir e do prazo previsto para a intervenção;
 - b) Remeter ao Dono de Obra, a todo o momento, informação sobre alterações de qualquer outro domínio contemplado na Comunicação Prévia, para que tais alterações possam ser comunicadas à Autoridade para as Condições de Trabalho antes da sua concretização no estaleiro.
 - 12- O Empreiteiro deverá apresentar ao Coordenador de Segurança em obra ou à Fiscalização, pelo menos com 5 (cinco) dias antes do início da atividade de um novo subempreiteiro, a sua identificação, cópia do alvará, cópia do contrato da subempreitada e cópia da apólice de seguros de acidentes de trabalho.
 - 13- Todos os custos relacionados com a autoridade, segurança, higiene e saúde no trabalho serão encargos do Empreiteiro e deverão estar incluídos nos preços unitários da proposta caso não existam artigos específicos no mapa de quantidades de trabalho.
 - 14- O empreiteiro obriga-se a nomear para o exercício da atividade de segurança e saúde no trabalho técnicos com habilitações próprias e detentores de título profissional válido, conforme estabelecido na Lei nº. 42/2012, de 28 de agosto que aprova os regimes de acesso e de exercício das profissões de técnico superior de segurança no trabalho e de técnico de segurança no trabalho.

Capítulo III

Obrigações do Dono de Obra

Cláusula 26.^a

Preço e condições de pagamento

- 1 - Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro a quantia total prevista na decisão de adjudicação, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o empreiteiro ser sujeito passivo desse imposto pela execução do Contrato.
- 2 - Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma **periodicidade mensal**, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 19.^a.
- 3 - Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de **60 dias** após a apresentação da respetiva fatura, devidamente discriminada e justificada, pelo empreiteiro, observando o disposto no artigo 299.^o-B do CCP e respetiva legislação conexa.
- 4 - As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra, não havendo lugar a qualquer pagamento sem que antes as faturas sejam por este conferidas, aceites e visadas.
- 5 - Cada auto de medição deve referir as atividades constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídas durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daquelas atividades e de todos os trabalhos associados.
- 6 - No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.
- 7 - A(s) fatura(s) deverão ser emitidas em nome dos Serviços Municipalizados de Setúbal, NIPC 680033629, e remetidas através do Portal da Fatura Eletrónica na Administração Pública, sito em <https://www.feap.gov.pt/>, nos termos do Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 07 de abril, e do Decreto-Lei n.º 54/2023, de 14 de julho, ou através do endereço eletrónico geral@sms-setubal.pt, em formato PDF.

8 - O pagamento dos trabalhos complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.

9 - Para efeitos de pagamento, na fatura deverá estar identificado o número do compromisso, o número da Ordem de Compra ou documento equivalente, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 9.º da LCPA.

Cláusula 27.ª

Adiantamentos ao empreiteiro

1 - O empreiteiro pode solicitar, através de pedido fundamentado ao dono da obra, um adiantamento da parte do custo da obra necessária à aquisição de materiais cuja aplicação haja sido prevista no plano de trabalhos.

2 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 292.º e 293.º do CCP, o adiantamento referido no número anterior só pode ser pago depois de o empreiteiro ter comprovado a prestação de uma caução do valor do adiantamento, através de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro-caução.

3 - Todas as despesas decorrentes da prestação da caução prevista no número anterior correm por conta do empreiteiro.

4 - A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada à medida que forem executados os trabalhos correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efetuado pelo dono da obra, nos termos do nº2 do artº 295º do CCP.

Cláusula 28.ª

Descontos nos pagamentos

1 - Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5 % desse pagamento.

2 - O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária à primeira solicitação ou seguro-caução, nos mesmos termos



previstos no programa do procedimento para a caução referida no número anterior.

3 – Não é aplicável o montante referido no número 1, quando haja lugar a retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 29.ª

Mora no pagamento

Em caso de atraso do dono da obra no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o empreiteiro direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

Cláusula 30.ª

Revisão de preços

1 - A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão de obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na modalidade da fórmula legalmente prevista.

2 - A revisão de preços obedece à seguinte fórmula:

- F21 Redes de abastecimento de água e águas residuais – Despacho n.º1 592/2004 (2ª série).

3 - Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos.

4 – O pedido de revisão de preços, a apresentar pelo empreiteiro, é acompanhado dos respetivos cálculos.

5 – O pedido de revisão de preços, devidamente instruído nos termos do número anterior é apresentado ao dono da obra até 30 dias após a publicação do último índice aplicável.

Secção I

Seguros



Cláusula 31.ª
Contratos de seguro - disposições gerais

- 1 - O empreiteiro, obriga-se a celebrar contrato de seguro de acidentes de trabalho cuja apólice deve abranger todo o pessoal contratado, a qualquer título, pelo empreiteiro e o mesmo se exige aos subempreiteiros, de acordo com a legislação em vigor em Portugal quanto ao seguro obrigatório de acidentes de trabalho.
- 2 - O empreiteiro e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante todo o período de execução do Contrato de Empreitada se outro prazo não for estipulado, os Contratos/Apólices de Seguro previstas nesta secção e na legislação aplicável, dos quais deverão exibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio na data da consignação.
- 3 - O empreiteiro é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.
- 4 - Sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte, o empreiteiro obriga-se a manter os Contratos/Apólices de Seguro referidas no número 1 válidas até à data da receção definitiva da obra ou, no caso do seguro automóvel bem como no caso do seguro relativo a danos próprios, aos equipamentos e máquinas auxiliares afetas à obra ou ao estaleiro, até à desmontagem integral do estaleiro.
- 5 - O dono da obra pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices previstas na presente secção ou na legislação aplicável, não se admitindo a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição daquelas cópias e recibos.
- 6 - Todos os Contratos/Apólices de Seguro e respetivas franquias previstas na presente secção e restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo do empreiteiro e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.
- 7 - Os Contratos de Seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do empreiteiro perante o dono da obra e perante a lei.
- 8 - Sempre que ocorra um sinistro participado à seguradora, é obrigatória a reposição automática de capital em todas as apólices e rubricas seguras que o vejam reduzido, no valor equivalente ao volume das indemnizações liquidadas ou previstas, obrigando-se o tomador do seguro a pagar o sobreprémio respetivo e a seguradora a aceitar essa reposição.
- 9 - Em caso de incumprimento por parte do empreiteiro das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, o dono da obra reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou por ele suportados.



10 - No caso de a minuta de algum dos Contratos/Apólices de Seguro previstas nesta secção não ser definitivamente aprovada, por escrito, pelo dono da obra, em virtude de não cobrir, no todo ou em parte, os riscos previstos neste caderno de encargos, o empreiteiro suportará integralmente quaisquer danos que devessem estar cobertos por tal Contrato/Apólice e que por ela não estejam abrangidos.

Cláusula 32.ª

Contratos de Seguros em concreto

1 – O empreiteiro subscreverá em seu próprio nome, do Dono da Obra e de todos os seus empreiteiros, um Contrato de Seguro de Construção e/ou Montagens, tipo CAR (*Contractors All Risks*), que englobará todos os trabalhos provisórios e definitivos respeitantes à empreitada objeto do presente Caderno de Encargos e respetivo contrato e contemplará, nomeadamente, os Danos à Obra e a Responsabilidade Civil, mencionados, nos números 4 e 5 seguintes.

2 – O Contrato/Apólice de Seguro referido no número anterior deverá ser subscrito pelo empreiteiro, a suas expensas, no mercado segurador em Portugal, sendo permitida a adoção do regime de franquias que serão sempre suportadas pelo empreiteiro.

3 – A subscrição deste Contrato/Apólice de Seguro não invalida nem limita as responsabilidades assumidas contratualmente entre as partes e também não impede a efetivação de outro tipo de seguros, considerados obrigatórios ou não e que os diversos intervenientes na obra terão de exhibir, através das Apólices respetivas.

4 – No que concerne aos Danos à Obra:

- a) Em caso de sinistro, serão indemnizadas todas as perdas e/ou danos resultantes de acidentes de construção e/ou montagem, durante o período de execução dos trabalhos e mais dois anos contados a partir da data de Receção Provisória e/ou Entrada em Uso da Empreitada, qual delas ocorra em primeiro lugar;
- b) Esta apólice de seguro incluirá, além de todos os riscos habituais próprios desta modalidade de seguro técnico, as seguintes garantias adicionais:
 - Danos em consequência de riscos de força maior da natureza, incluindo riscos de natureza sísmica;
 - Danos decorrentes de erro ou omissão de conceção de projeto, de desenho ou de cálculo da responsabilidade do empreiteiro;
 - Danos resultantes de greves, assaltos, tumultos, atos de malvadez e sabotagem;
 - Despesas com remoção de escombros, em caso de sinistro;

- Despesas em regime de trabalho extraordinário, transportes especiais e frete aéreo, em caso de sinistro;
- Perdas ou danos acidentais decorrentes de operações de manutenção a cargo do empreiteiro ou originados por deficiências ocorridas durante a construção ou as montagens;
- Danos a bens existentes na propriedade do Dono da Obra;
- Ensaios em carga e de arranque dos equipamentos e instalações;
- Danos em consequência de risco de fabricante, decorrentes de erro ou deficiência de conceção, de fabrico ou de montagem em fábrica das peças ou equipamentos instalados na obra; e
- Honorários de técnicos e peritos.

c) Adicionalmente, a apólice deverá ainda contemplar, por si ou por apólice separada, a cobertura de seguro de transporte de todas as mercadorias a incorporar na empreitada segura, quando estas tenham de ser colocadas sobre o estaleiro da responsabilidade do empreiteiro e/ou seus subempreiteiros; e

d) O capital a segurar exigido para o presente número é o correspondente ao valor da empreitada adjudicada, sujeito à revisão final que não ultrapassará os 25 % do valor do contrato.

5 - No que concerne à Responsabilidade Civil:

- a) Serão indemnizadas, em caso de sinistro, as perdas e/ou danos de carácter patrimonial e não patrimoniais causados a terceiros em geral e ao Dono da Obra em particular, em consequência da execução dos trabalhos seguros e cuja responsabilidade civil extracontratual pelo dano causado seja imputável a qualquer das entidades seguras na apólice, por si isoladamente ou de forma solidária;
- b) É exigida a inclusão da cláusula especial de Responsabilidade Civil Cruzada, dado o envolvimento de todas as entidades seguras, nomeadamente, o Dono da Obra, o empreiteiro e os subempreiteiros intervenientes;
- c) É exigida a inclusão da cláusula para garantir danos causados a estruturas, edifícios e seus ocupantes e terrenos, vizinhos ao local da obra, pertencente a terceiros;
- d) É exigida a inclusão da cláusula especial para garantir danos causados a cabos, tubagens e serviços enterrados;
- e) É exigida a inclusão da cláusula especial para garantir danos causados por poluição/contaminação acidental;



- f) É exigida a inclusão da cláusula especial para garantir danos causados a colheitas, bosques e culturas agrícolas;
- g) É exigida a inclusão da cláusula especial para garantir danos causados por uso de explosivos, sempre que o empreiteiro preveja o recurso/utilização dos mesmos;
- h) As perdas ou danos causados a terceiros decorrentes de operações de manutenção a cargo do empreiteiro ou originados por deficiências ocorridas durante a construção ou as montagens;
- i) A garantia referente a este número será válida desde o início dos trabalhos até dois anos após a data da Receção Provisória e/ou Entrada em Uso da Empreitada, qual delas ocorra em primeiro lugar; e
- j) As perdas ou danos abrangidos pelo presente número serão cobertos até ao limite de 2.500.000 euros por sinistro.

6 - Outros Contratos de Seguro de conta do empreiteiro:

- a) Em complemento ao Contrato/Apólice de Seguro de Construção e/ou Montagens ou nela integrada, o empreiteiro e seus subempreiteiros obrigam-se a subscrever e manter em vigor, os Contratos/Apólices de Seguro adiante indicadas, das quais deverão exibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio antes de iniciarem a sua atividade em estaleiro;
- b) O empreiteiro é responsável pela satisfação desta obrigação, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subempreiteiros.

6.1 – Contrato de Seguro de acidentes de trabalho:

- a) Esta apólice englobará todo o pessoal contratado pelo empreiteiro, assalariado ou tarefeiro no local dos trabalhos, de acordo com a legislação em vigor em Portugal quanto ao seguro obrigatório de acidentes de trabalho. O mesmo se aplica aos seus subempreiteiros.

6.2 – Contrato de seguro automóvel:

- a) Este Contrato/Apólice de Seguro será exigível para toda a frota de veículos de locomoção própria do empreiteiro e subempreiteiros, que circulem na via pública ou no local das obras, sejam veículos de passageiros e de carga, máquinas ou equipamentos industriais, considerando as exigências legais de Responsabilidade Civil Automóvel (riscos de circulação);e
- b) O capital a segurar será de 50 000 000 euros /viatura, ou valor máximo admissível.

6.3 – Contrato de Seguro de danos próprios do equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro:

- a) O empreiteiro deverá subscrever um Contrato/Apólice de Seguro própria para os meios auxiliares que vier a utilizar no estaleiro, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios,

- camaratas, oficinas e máquinas e equipamentos fixos ou móveis, onde devem ser garantidos os riscos de danos próprios;
- b) O capital mínimo seguro pelo Contrato referente ao presente número deve corresponder ao valor da reposição em novo de cada máquina, incluindo uma garantia de seguro de responsabilidade civil por cada máquina (risco de laboração), perfazendo, no total, um capital seguro que não pode ser inferior ao capital mínimo do seguro obrigatório para os riscos de circulação do ramo automóvel; e
- c) No caso dos bens imóveis referidos neste número a apólice em causa deve cobrir, no mínimo, os riscos de incêndio, raio, explosão e riscos catastróficos, devendo o capital seguro corresponder ao respetivo valor patrimonial.

Capítulo IV

Representação das partes e controlo da execução do contrato

Cláusula 33.ª

Representação do empreiteiro

- 1 - Durante a execução do Contrato, o empreiteiro é representado por um diretor de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.
- 2 - O empreiteiro obriga-se a nomear para sua representação, para efeitos do número anterior, um diretor de obra com a seguinte qualificação mínima: **Eng.º Técnico Civil**, sob pena de rejeição dessa nomeação pelo dono da obra.
- 3 - Após a assinatura do Contrato e antes da consignação, o empreiteiro confirmará, por escrito, o nome do diretor de obra, indicando a sua qualificação técnica e ainda se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo diretor de obra designado, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.
- 4 - As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da empreitada são dirigidos diretamente ao diretor de obra.
- 5 - O diretor de obra acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local da obra sempre que



para tal seja convocado.

6 - O dono da obra poderá impor a substituição do diretor de obra, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito.

7 - Na ausência ou impedimento do diretor de obra, o empreiteiro é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o diretor de fiscalização da obra, pela marcha dos trabalhos.

8 - O empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correta aplicação do documento referido na alínea i) do n.º 4 da cláusula 7ª.

Cláusula 34.ª

Representação do dono da obra

1 - Durante a execução do Contrato o dono da obra é representado pelo diretor de fiscalização da obra, em todos os aspectos relacionados com a obra, e pelo Gestor do Contrato, em todos os outros aspectos de execução do contrato, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2 - O dono da obra notifica o empreiteiro da identidade do diretor de fiscalização da obra que designe para a fiscalização local dos trabalhos até à data da consignação ou da primeira consignação parcial.

3 - O diretor de fiscalização da obra tem poderes de representação do dono da obra em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo empreiteiro nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do Contrato.

4- O Gestor do contrato, **Sr. Eng.º: João Rocha**, fará o acompanhamento permanente da execução do mesmo, nos termos constantes do art.º. 290º-A do CCP.

5- Sendo necessário proceder à substituição do Gestor do contrato, após a devida designação, o empreiteiro será notificado em conformidade.

Cláusula 35.ª

Livro de registo da obra



1 - O empreiteiro organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo diretor de fiscalização da obra, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.

2 - Os factos a consignar obrigatoriamente no registo da obra são, para além dos referidos no n.º 3 do artigo 304.º e no n.º 3 do artigo 305.º do CCP, os seguintes:

- a) Os desvios na execução da obra;
- b) As suspensões dos trabalhos e seus motivos.

3 - O livro de registo ficará patente no local da obra, ao cuidado do diretor da obra, que o deverá apresentar sempre que solicitado pelo diretor de fiscalização da obra ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.

Capítulo V

Receção e liquidação da obra

Cláusula 36.ª

Receção provisória

1 - A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra.

2 - No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência.

3 - O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.

4 - Previamente à realização da vistoria para a receção provisória de obra, com a antecedência de 5 dias contados sobre a data da mesma vistoria, o empreiteiro entrega: as telas finais e a compilação técnica da obra, ambas em suporte físico e digital, e demonstração do cumprimento do Plano de Gestão de RCD.

5 - A falta de entrega das telas finais, da compilação técnica ou da demonstração do cumprimento do Plano de Gestão de RCD, ou entrega dos mesmos em desacordo com o projeto, a obra ou o legalmente previsto, considera-se motivo justificativo para a suspensão imediata e automática do prazo de realização da vistoria

para efeitos da receção provisória da empreitada.

6 - A Compilação Técnica consistirá num conjunto de elementos que regularão a utilização e manutenção da Obra após concluída, em condições de segurança, bem como permitirá delinear procedimentos de segurança para obras de beneficiação, de alteração, de ampliação ou ainda de demolição.

6.1 A Compilação técnica deverá ainda munir o Dono de Obra dos conhecimentos necessários ao desenvolvimento de trabalhos de ampliação e/ou remodelação em condições de segurança, integrando assim o conjunto de especificações para futuras empreitadas.

6.2 O Empreiteiro deverá facultar ao Coordenador de Segurança em Obra, no decorrer da empreitada, todos os elementos necessários à Compilação Técnica. A apresentação destes elementos deve ser faseada ao longo do prazo da obra e terá lugar logo que os mesmos estejam disponíveis.

6.3 O Dono de Obra pode recusar a Receção Provisória da obra enquanto o Empreiteiro não elaborar a Compilação Técnica e apresentar à Fiscalização.

6.4 A Compilação Técnica de cada obra inclui os seguintes elementos:

a) Memória Descritiva (nomeadamente, com: - identificação do Dono de Obra, projetistas, coordenadores de segurança, em projeto e em obra, fiscalização, empreiteiro e subempreiteiros cujas intervenções sejam relevantes; - data de início e conclusão da obra, auto de receção provisória e prazo de garantia da obra);

b) Caracterização da obra (contendo, nomeadamente: - descrição sumária da obra com indicação dos aspetos estruturais relevantes, tipo de envolvente, tipo de cobertura, etc.; estudo geológico e geotécnico do terreno quando aplicável; - projeto de infraestruturas técnicas de ligação a exterior (serviços afetados); - resultados dos ensaios de betão quando aplicável; - certificados de garantia dos equipamentos; - manuais de utilização dos edifícios e manutenção dos equipamentos; - documentos de vistoria e aprovação das novas infraestruturas.); e

c) Manual de utilização da Obra.

6.5 Os encargos com a elaboração dos elementos da Compilação Técnica são da responsabilidade do Empreiteiro devendo ser incluídos nos preços unitários da proposta caso não exista artigo específico para a Compilação Técnica incluído no mapa de quantidades de trabalho.

6.6 Nos casos em que no projeto de execução não esteja definida a Compilação Técnica – Documento Base - após a consignação da empreitada, o empreiteiro deve apresentar e submeter à aprovação do dono de obra o documento base que propõe para estruturar a compilação técnica da empreitada.

6.7 Durante a execução da empreitada o empreiteiro deve compor a compilação num dossier devidamente identificado e que contenha um índice do seu conteúdo. O empreiteiro deve ainda manter o dossier



acima mencionado sempre atualizado e permanentemente disponível no estaleiro da empreitada para consulta caso seja necessário.

Cláusula 37.ª
Prazo de garantia

1 - O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:

- a) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas.

2 - Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra.

Cláusula 38.ª
Receção definitiva

1 – No final do prazo de garantia previsto na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.

2 - Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.

3 - A receção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:

- a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas;
- b) Cumprimento, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.

4 - No caso de a vistoria referida no n.º 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do empreiteiro, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o dono da obra fixa o prazo para a sua correção dos problemas detetados por parte do empreiteiro, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.



Cláusula 39.ª
Liberação da caução

- 1 - Verificada a inexistência de defeitos da prestação do empreiteiro ou corrigidos aqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação, ou ainda quando considere os defeitos identificados e não corrigidos como sendo de pequena importância e não justificativos da não liberação, o dono da obra promove a liberação da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, nos termos do disposto no artigo 295.º do CCP.
- 2 - No caso de haver lugar a receções definitivas parciais, a liberação da caução prevista no número anterior é promovida na proporção do valor respeitante à receção parcial.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 40.ª
Deveres de colaboração recíproca e informação

- 1 - Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.
- 2 - Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
- 3 - No prazo de 10 (dez) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cláusula 41.ª
Subcontratação e cessão da posição contratual

- 1 – O empreiteiro pode subcontratar as entidades identificadas na proposta adjudicada, desde que se

encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.

2 – O dono da obra pode sempre opor-se à subcontratação, ou, nos casos previstos no n.º 2 do artigo 385.º do CCP, recusar a autorização à subcontratação, na fase de execução, quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 383.º do CCP, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato, sem prejuízo da verificação da capacidade técnica do subcontratado em moldes semelhantes aos que foram exigidos ao subempreiteiro na fase de formação do Contrato, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.

3 - Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços.

4 - O empreiteiro obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.

5 - O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.

6 - No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o empreiteiro deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao dono da obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.

7 - A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do empreiteiro, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros.

8 - A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.

9 – Em caso de incumprimento, pelo empreiteiro, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este pode ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o presente contrato em execução, que venha a ser indicado pelo dono da obra, nos termos do artigo 318.º-A do CCP.

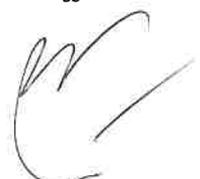
Cláusula 42.ª

Resolução do contrato pelo dono da obra



1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o dono da obra pode resolver o contrato, nomeadamente, nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao empreiteiro;
- b) A falta de apresentação, no prazo concedido para o efeito, do Plano de Segurança e Saúde, ou das Fichas de Procedimento, conforme o caso;
- c) Incumprimento, por parte do empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- d) Oposição reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do dono da obra;
- e) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no Contrato, desde que a exigência pelo empreiteiro da manutenção das obrigações assumidas pelo dono da obra contrarie o princípio da boa-fé;
- f) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
- g) Incumprimento pelo empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- h) Não renovação do valor da caução pelo empreiteiro, nos casos em que a tal esteja obrigado;
- i) O empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
- j) Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
- k) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo dono da obra, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo dono da obra;
- l) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;
- m) Se o empreiteiro não der início à execução dos trabalhos complementares decorridos 15 dias da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;
- n) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por facto imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos



previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;

- o)* Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos e o empreiteiro não apresentar um plano de trabalhos modificado, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 404.º do CCP;
- p)* Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP, sem prejuízo do disposto na alínea anterior;
- q)* Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP;
- r)* Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2 – Entende-se por oposição reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do dono da obra o não cumprimento de ordens, diretivas ou instruções, validamente transmitidas, em três atos sucessivos ou cinco interpolados.

3 - Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do dono da obra poder executar as garantias prestadas.

4 - No caso previsto na alínea *q)* do n.º 1, o empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

5 - A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontra definitivamente apurado confere ao empreiteiro o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

Cláusula 43.ª

Resolução do contrato pelo empreiteiro

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o empreiteiro pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a)* Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b)* Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao dono da obra;

- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo dono da obra por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do dono da obra, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e) Incumprimento pelo dono da obra de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- f) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do contrato por facto não imputável ao empreiteiro;
- g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados;
- h) Se, avaliados os trabalhos complementares e os trabalhos a menos, relativos ao Contrato e resultantes de atos ou factos não imputáveis ao empreiteiro, ocorrer uma redução superior a 20% do preço contratual;
- i) Se a suspensão da empreitada se mantiver:
 - i) Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior;
 - ii) Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao dono da obra;
- j) Se, verificando-se os pressupostos do artigo 354.º do CCP, os danos do empreiteiro excederem 20% do preço contratual.

2 - No caso previsto na alínea *a)* do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do empreiteiro ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

4 - Nos casos previstos na alínea *c)* do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao dono da obra, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o dono da obra cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.



Cláusula 44.ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 45.ª
Arbitragem

O recurso à arbitragem ou a outros meios de resolução alternativa de litígios é permitido, nos termos da lei, nomeadamente, do artigo 476.º do CCP., para a resolução de litígios emergentes de procedimentos ou contratos aos quais se aplique o CCP.

Cláusula 46.ª
Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser efetuadas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, através de correio eletrónico ou endereçadas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte por escrito.

Cláusula 47.ª
Prazo supletivo

Na falta de indicação para a prática de qualquer diligência ou ato, deverá o mesmo ser realizado no prazo de 10 dias.

Cláusula 48.ª
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias feriados.



Cláusula 49.ª

Dever de sigilo e Tratamento de Dados Pessoais

- 1- O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2- A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, excluindo-se do dever de sigilo a informação e a documentação que o cocontratante deva, nos termos legais, disponibilizar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido legítimo de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 3- As partes comprometem-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, Lei n.º 58/2019 de 08/08 e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante o presente procedimento, vigência do respetivo contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação.
- 4- O adjudicatário obriga-se ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre os Serviços Municipalizados de Setúbal, enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais objeto do contrato, comprometendo-se designadamente a:
 - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pelos Serviços Municipalizados de Setúbal, única e exclusivamente para efeitos do presente Contrato;
 - b. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pelos Serviços Municipalizados de Setúbal, sem que, tenha sido por este, expressamente instruído por escrito;
 - c. Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;



- d. Assegurar que os trabalhadores temporários e os seus colaboradores (incluindo representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, subempreiteiros, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o cocontratante e o referido colaborador) cumprem todas as obrigações previstas na presente cláusula;
 - e. Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais recolhidos, sem prejuízo de respeito com obrigações legais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras;
 - f. Colaborar com o Encarregado de Proteção de Dados dos Serviços Municipalizados de Setúbal, facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções.
- 5- O adjudicatário garante, sem prejuízo de assegurar a utilização contínua dos dados e aplicações migradas findo o Contrato, que os dados pessoais por si tratados, são integralmente destruídos, mantendo-se também o sigilo mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo pelo qual ocorra.
- 6- Em observância do RGPD, os currículos e/ou outros documentos nos quais constem dados pessoais, deverão vir acompanhados do consentimento expresso dos seus titulares, para que os Serviços Municipalizados de Setúbal, no âmbito exclusivo do procedimento de contratação pública em apreço, fiquem habilitados para o tratamento desses dados.
- 7- O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informação de que o próprio ou os seus colaboradores venham a ter conhecimento no decorrer do presente procedimento e da execução do contrato, relacionada com a atividade da entidade adjudicante.
- 8- Os dados pessoais contidos no contrato escrito são considerados necessários para a formalização e execução do mesmo e, ainda, se necessário, para o cumprimento de outras obrigações legais, sendo aqueles de conservação permanente, em conformidade com o estipulado no artigo 5.º, n.º 1, alíneas b) e e) no artigo 89.º, ambos do RGPD, e no artigo 21.º, n.º 2, da lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.
- 9- Os Serviços Municipalizados de Setúbal poderão transmitir os dados pessoais a que se refere o presente artigo aos seus colaboradores, prestadores de serviços e subcontratantes para o cumprimento das finalidades acima referidas e, bem assim, a autoridades judiciais, fiscais, regulatórias ou outras para o cumprimento de imposições legais ou regulamentares.
- 10- Os titulares têm os seguintes direitos sobre os dados pessoais que lhes digam respeito:

- a. A exercer perante os Serviços Municipalizados de Setúbal: direito de acesso; direito de retificação dos dados inexatos; direito ao apagamento; direito à limitação do tratamento; direito de portabilidade dos dados; direito de oposição ao tratamento; direito a não ficar sujeito a decisões exclusivamente automatizadas, incluindo a definição de perfis; nas situações de consentimento, direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;
 - b. A exercer perante o Encarregado de Proteção de Dados: o direito de apresentar exposições.
- 11- Na publicação do contrato, nos termos do disposto no CCP, o contraente público procederá previamente ao expurgo dos dados pessoais dos intervenientes que não sejam necessários para assegurar essa finalidade.
- 12- O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informação de que o próprio ou os seus colaboradores venham a ter conhecimento no decorrer do contrato, atinentes à organização e à atividade do contraente público, quer durante a execução deste, quer após a cessação da sua vigência.

